



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N° 25/2000

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 966/96.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Municipal nº 966/96, de 10-12-96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, serão destinados até 50% (cinquenta por cento) para pagamento de despesas administrativas e de manutenção, inclusive alimentação.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil (22-9-2000).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei, que ora encaminhados a essa Casa, trata de alterações na Lei Municipal nº 966/96, mais especificamente no seu Art. 11, que passa a ter nova redação.

Na verdade, essa nova redação apenas acrescenta um item ao artigo, a fim de possibilitar que, com os recursos do FUNREBOM, possam ser custeadas despesas com alimentação do efetivo do Corpo de Bombeiros local.

Em anexo, encaminhamos cópia de expediente recebido do comando geral da Polícia Militar do Paraná, no qual são explicitadas razões que motivam o presente projeto de lei, o qual solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, considerando que, já a partir do corrente mês, as despesas com alimentação do efetivo do Corpo de Bombeiros não terão mais a cobertura do FUMPM.

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Recebido nesta data:

- protocolo 1010/2000.
Ivaiporã, 25 de 09 de 2000.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lida em sessão realizada

Em, 25 / 09 / 2000.

Reunião Ordinária

1º Sessões

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 02/10/2000

Ata(s) n.º 1.935

Diretora de Secretaria

Leonilda Jori

Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

2º Sessões

CÂMARA DE VEREADORES

APPROVADO por unanimidade

09/10/2000

(s) n.º 1.936

Diretor de Secretaria

Leonilda Jori

Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

3º Sessões

CÂMARA DE VEREADORES

APPROVADO por unanimidade

16/10/2000

(s) n.º 1.937



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

Curitiba, PR, 07 de junho de 2000.

**Of. n.º 003/00 - Gab CG
(CIRCULAR)**

Do Comandante Geral da PMPR

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ivaiporã

Assunto: alteração da Lei que criou o Fundo de
Reequipamento do Bombeiro.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, que dentre os grandes Comandos que integram a Polícia Militar do Paraná, está o Corpo de Bombeiros, instituição que sempre encheu de orgulho a família miliciana e a sociedade paranaense, isto pela competência, seriedade e presteza sempre demonstrados ao longo da história.

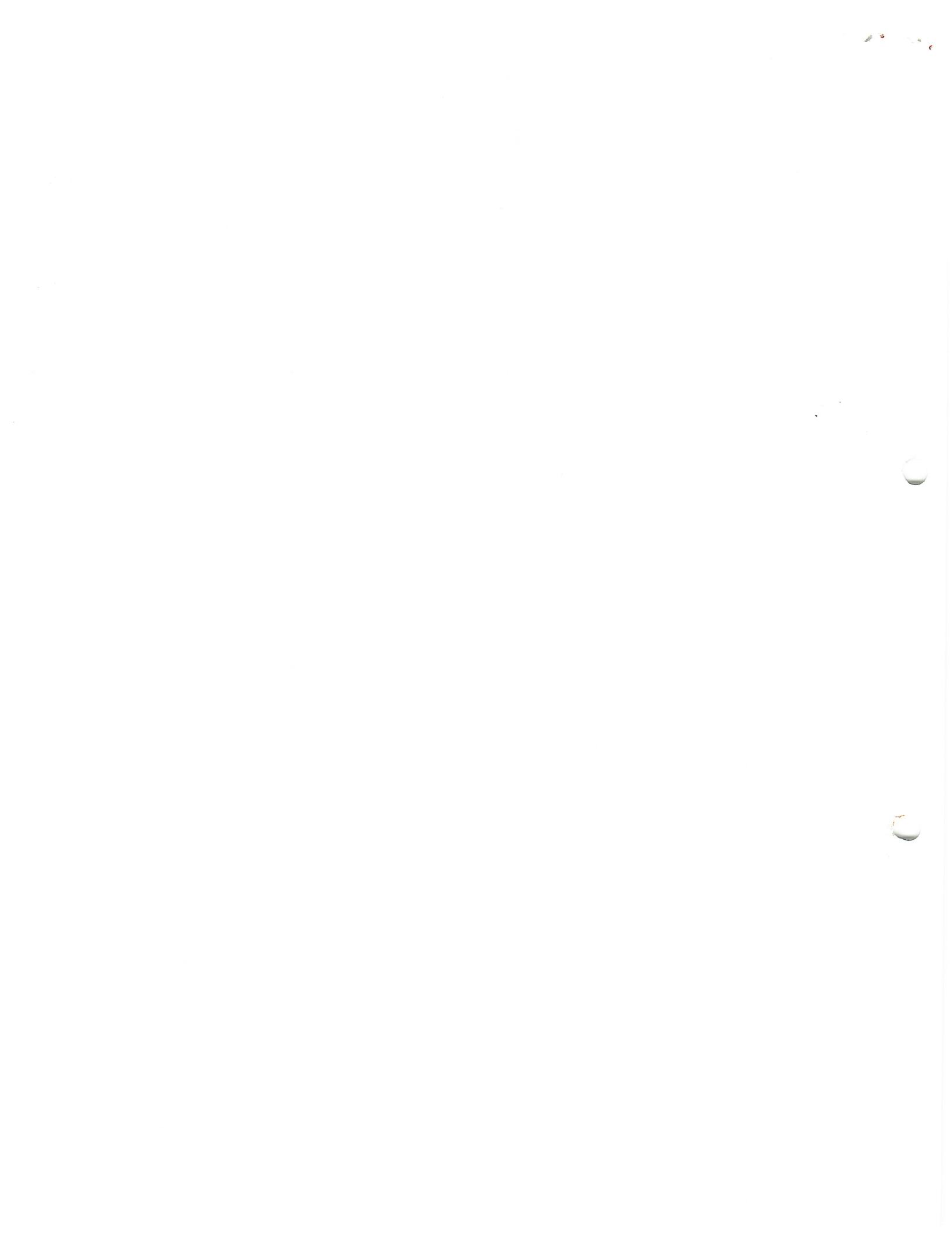
Ocorre que os altos investimentos envolvidos na atividade de Segurança Pública, como as despesas de capital destinadas à Polícia Militar como um todo, obrigaram a administração pública a buscar fontes alternativas para o suporte de tais despesas. Assim, foi criado o FUMPM – Fundo de Modernização da Polícia Militar.

O fato do Corpo de Bombeiros ser parte integrante da Polícia Militar, impôs à Corporação o dever de supri-lo com os materiais e equipamentos necessários à atividade fim, ocorrendo tal suporte por intermédio do citado FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.

O incremento dos investimentos exigiram nova intervenção do poder público, desta feita, no sentido da alteração da legislação que deu origem ao FUMPM, de forma a propiciar que até 50% (cinquenta por cento) do montante de suas verbas fossem utilizadas no custeio, possibilitando assim alívio aos combalidos cofres públicos.

A partir de então, o custo de manutenção da frota da Polícia Militar e de alimentação do Corpo de Bombeiros e das Unidades sediadas no Interior do Estado passaram para a rubrica do mencionado fundo.

"O direito à vida é a essência. Garanti-lo, cumprir a Lei e manter a ordem, a nossa missão."



Nesse mesmo esforço de aliviar o caixa do Estado, o Corpo de Bombeiros vem há algum tempo formalizando com as Prefeituras Municipais a constituição de um “fundo de reequipamento” específico, denominado FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS, cujos recursos, conforme consta na lei própria, são integralmente utilizados para as despesas de capital (investimentos) da Unidade do Corpo de Bombeiros dessa cidade, ou seja da 2ª Seção de Bombeiros do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 5º Grupamento de Bombeiros.

Diante do exposto e:

Considerando que os encargos suportados pelo FUMPM são cada vez maiores e a sua arrecadação não acompanha a demanda dos investimentos e custeio necessários;

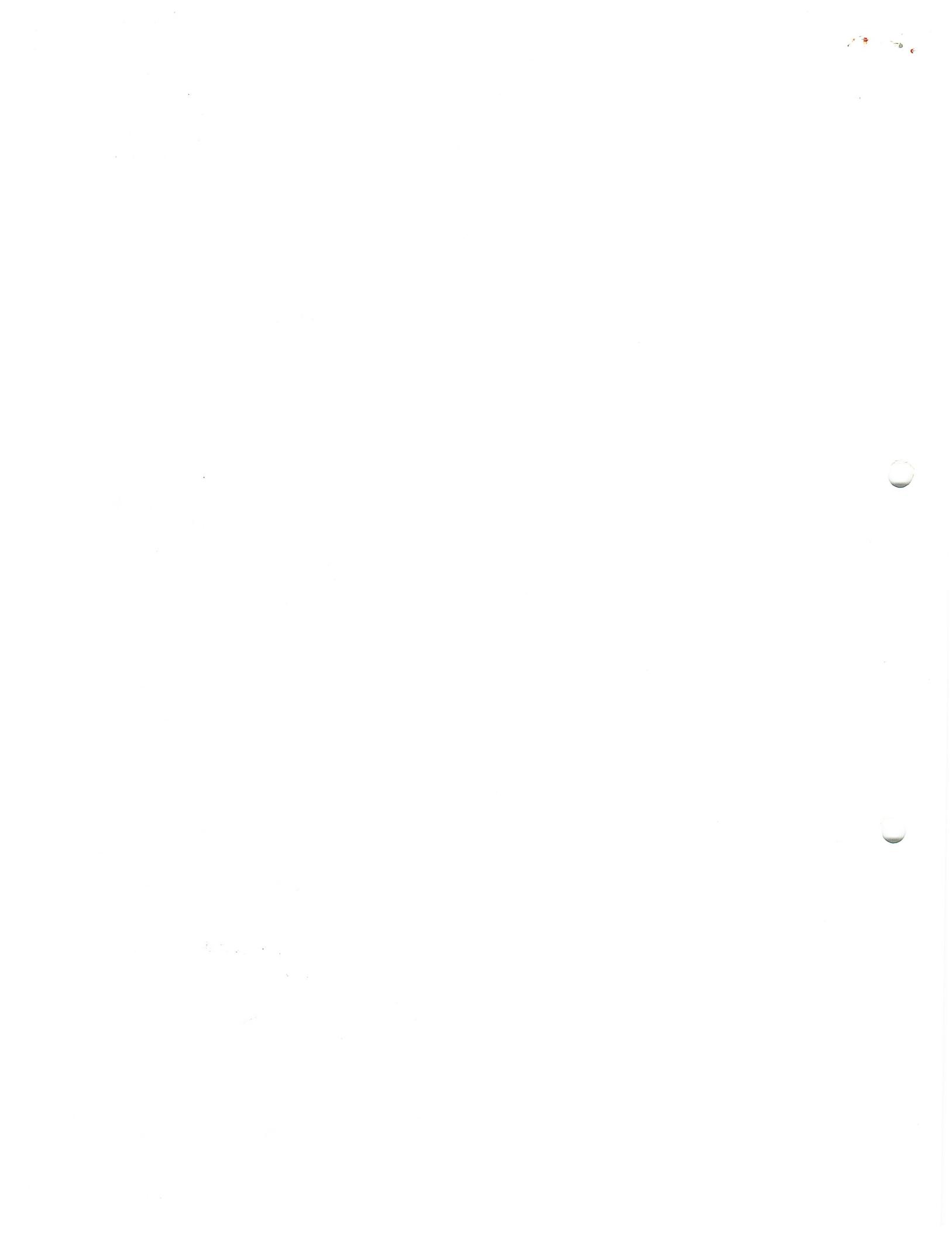
Considerando que o orçamento da Polícia Militar sob a responsabilidade do Tesouro do Estado, vem sofrendo sucessivos cortes, agravando ainda mais a já precária situação financeira do FUMPM;

Considerando, finalmente, que urge a adoção de medidas para a redução dos encargos, tanto no que tange ao FUMPM como ao Tesouro Estadual, solicito de Vossa Senhoria as valiosas determinações no sentido de ser viabilizada alteração da Lei Municipal que criou o FUNREBOM local, isto para o suporte de despesas com custeio, principalmente no que concerne à alimentação destinada aos integrantes do Corpo de Bombeiros sediados nesta cidade (2ª SB/2º SGB/5º GB), já a partir do mês de agosto do corrente ano, com a necessária intervenção do Legislativo Municipal.

Certo do entendimento e do atendimento por parte de Vossa Senhoria, apresento meus protestos de consideração e apreço.

GUARACI MORAES BARROS, Cel QOPM
Comandante Geral da PMPR

“O direito à vida é a essência. Garanti-lo, cumprir a Lei e manter a ordem é a nossa missão.”



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PRACA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86300-000 - Fone: (048) 472-1644 - FAX: (048) 472-6149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N° 25/2000

SUMULAS Aditadas à Lei Municipal nº 966/2000.

A Comissão supra mencionada no examinou o referido Projeto de Lei nº 25/2000, de autoria do Poder Executivo, com seu Parecer Favorável, não havendo necessidade de reparos e redigido dentro das normas e círcus gramaticais.

Sala das Comissões, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil.

MARIO DE BARCELLOS-Presidente

ANTONIO GREGORIANI RIBEIRO
PRESIDENTE

EDSON SANTOS
MIGUEL ALBINO DA SILVA - Relator

JOSÉ MATTIAS
EMIR MATIAS

RELATOR

MÁRCIO HORT
MEMBRO

JOSE GARCIA - Membro

1800-1800

